

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS FNS- EXERCÍCIO 2012**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

A **FNS – FERROVIA NORTE SUL S/A**, empresa de sociedade anônima com estabelecimento, na cidade de São Luiz – MA, na Avenida dos Portugueses, S/N B. Bairro Itaqui-Pedrinhas – CEP 65.085-582, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **09.257.877/0001-37**, doravante designada apenas **EMPRESA**;

E, outro lado o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.510.954.0001-23, com sede na cidade de São Luís - MA, na rua Cândido Ribeiro, n.º 324, CEP 65.015-090, Centro

Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designado apenas SINDICATO.

Aos 13 de novembro de 2012, entre a EMPRESA e o SINDICATO restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores, empregados da FNS representados por este SINDICATO, referente ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS do exercício de 2012, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembléia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei nº 10.101/00, o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Resultados da FNS relativo ao exercício de 2012.

Parágrafo Único – A Participação nos Resultados abrangerá a remuneração variável, vinculada ao atingimento de metas, paga aos empregados da FNS, inclusive Trainees e Trainees Operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Em relação ao exercício de 2012, serão elegíveis à Participação nos Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.



Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que pediram demissão ou com contrato de trabalho suspenso durante o exercício 2012, a Participação nos Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano, observadas as seguintes particularidades:

a) **Empregados admitidos após 17 de outubro de cada ano:** não farão jus ao valor correspondente ao Bloco de Indicador “Meta de Equipe”. Os demais indicadores serão pagos proporcionalmente.

b) **Empregados afastados por auxílio doença:** é garantida ao empregado afastado a quantia mínima equivalente a 2/3 (dois terços) do somatório das quantias correspondentes à avaliação da “Meta da Empresa” e da “Meta do Departamento” ao qual estão lotados. A quantia relativa à “Meta de Equipe” será proporcional aos meses trabalhados.

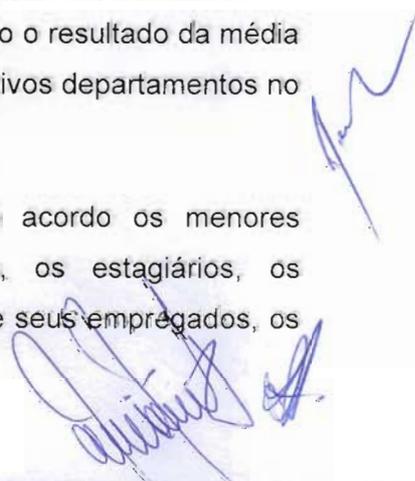
c) **Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregada em Licença Maternidade:** os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão a pontuação integral correspondente à “Meta da Empresa” e à “Meta do Departamento”, e ainda, receberão a pontuação correspondente à média da “Meta de Equipe” dos empregados lotados no Departamento do empregado, salvo se, a aferição de suas metas individuais lhes permitirem uma pontuação mais favorável.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento proporcional de Participação nos Resultados prevista no Parágrafo Primeiro, não será aplicável o pagamento mínimo previsto na Cláusula Sexta do presente acordo.

Parágrafo Terceiro - Para os fins dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral.

Parágrafo Quarto – Para os Trainees, Trainees Operacionais e os empregados desligados (exceto por justa causa), afastados por benefício previdenciário (inclusive em razão de acidente do trabalho e licença maternidade), que não tiverem sido avaliados até a data do afastamento/desligamento, será aplicado o resultado da média das pontuações aferidas pelos demais empregados dos respectivos departamentos no indicador “Meta de Equipe”.

Parágrafo Quinto – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os



empregados da FNS em gozo de licença não remunerada e dispensados por justa causa durante o exercício de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados dos empregados da EMPRESA será apurada individualmente de acordo com o alcance de metas previamente estabelecidas para cada um dos três blocos de Indicadores abaixo, aos quais serão atribuídos os seguintes pesos:

INDICADOR	PESO
META DA EMPRESA	25%
META DO DEPARTAMENTO	25%
META DA EQUIPE	50%
TOTAL:	100%

Parágrafo Primeiro – Os termos “META DA EMPRESA”, “META DO DEPARTAMENTO” E “META DE EQUIPE” correspondem ao conjunto de metas definido para cada um dos respectivos Blocos de Indicadores.

Parágrafo Segundo – O salário-base do empregado permanecerá como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O valor da Participação nos Resultados devido a cada empregado em relação a cada exercício será pago na proporção da pontuação final de cada um dos blocos de indicadores previstos na Cláusula Terceira, na forma da Tabela Anexa (“Anexo I”).

Parágrafo Primeiro - Para a distribuição de valores a título de Participação nos Resultados relativo ao exercício de 2012 é condição essencial que a pontuação do empregado seja igual ou superior a 100 (cem) pontos, conforme tabela anexa. A condição aqui prevista não se aplica aos casos referidos na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O indicador de “Meta de Equipe” dos empregados dirigentes sindicais cedidos, elegíveis à Participação nos Resultados, corresponderá, respectivamente, à média da “Meta de Equipe” dos empregados dos respectivos departamentos aos quais os dirigentes estão lotados, em cada exercício.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA manterá o teto de 6 (seis) salários base do empregado, como limite do valor a ser recebido a título de Participação nos Resultados.

Parágrafo Quarto – O disposto no caput e parágrafo terceiro não será aplicável aos empregados responsáveis pelos cargos de gestão da EMPRESA. Os ocupantes dos cargos de direção, gerência e coordenação permanecerão elegíveis à mesma fórmula de Remuneração Variável a que eram elegíveis em 2011, apurada conforme Regulamento de Participação nos Resultados da EMPRESA e o atingimento das metas estabelecidas para os exercício de 2012.

Parágrafo Quinto – Os empregados ocupantes de cargos de “Líder de Projeto” continuarão sendo elegíveis à fórmula de remuneração variável estabelecida para o projeto ao qual estão lotados, conforme Regulamento de Participação nos Resultados da EMPRESA.

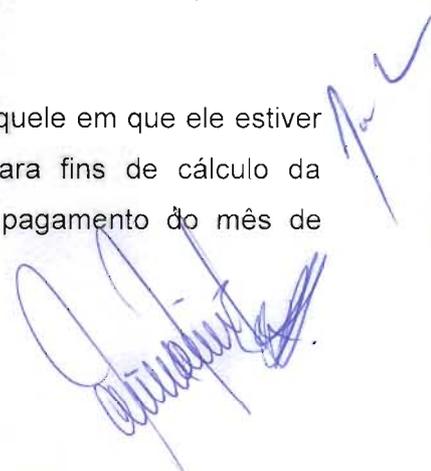
CLÁUSULA QUINTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2012

Os indicadores de “Meta da Empresa” e de “Meta do Departamento”, estabelecidos e divulgados no início do exercício de 2012 (conforme Anexo II) são parte integrante deste acordo, pelo qual ficam validados para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro – Também ficam validados por este acordo os indicadores de “Meta de Equipe” divulgados aos empregados no início de 2012, que correspondem a um desdobramento dos indicadores mencionados no caput e serão aferidos e registrados em sistema específico.

Parágrafo Segundo – Serão considerados como Departamentos aqueles que assim estiverem designados nos organogramas oficiais da empresa.

Parágrafo Terceiro – O Departamento do empregado será aquele em que ele estiver lotado em 30 de setembro de 2012, e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro do respectivo exercício.



Parágrafo Quarto - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, serão considerados a última lotação e o último salário base do empregado e para os empregados contratados de 1º de outubro a 31 de dezembro, de 2012, serão considerados os salários e a lotação em 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA — ADIANTAMENTO – PR 2012

Caso o presente acordo seja assinado até o dia 18 de novembro/2012, a Empresa realizará, até o dia 28/11/2012, um adiantamento único da Participação nos Resultados/2012 no valor equivalente a 1 (um) salário-base vigente em 31 de Outubro/2012.

Parágrafo Primeiro - São elegíveis ao recebimento do adiantamento os empregados cujos contratos de trabalho estejam em vigor em 01 de Setembro 2012, inclusive aqueles afastados por motivo de acidente do trabalho e licença maternidade.

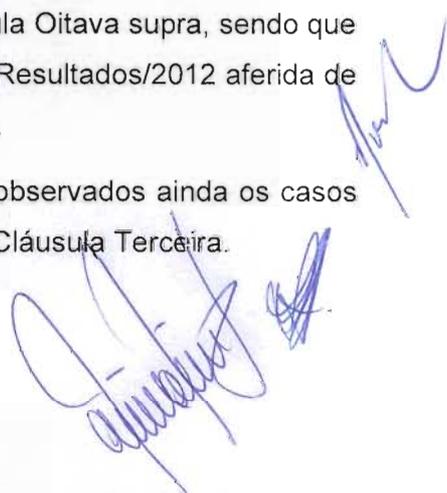
Parágrafo Segundo – Não serão elegíveis ao recebimento do adiantamento, os estagiários, menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da FNS em gozo de licença não remunerada, em gozo de auxílio doença não acidentário, dispensados por justa causa e aqueles demitidos até 18/11/2012 que permaneçam em aviso prévio (trabalhado ou indenizado),

Parágrafo Terceiro – O valor do adiantamento será deduzido do efetivo pagamento da Participação nos Resultados/2012 que será aferida conforme resultados das metas do exercício e paga até 15/02/2013, ou, excepcionalmente, de outros eventos de pagamentos posteriores.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa o adiantamento ora estabelecido será integralmente descontado do empregado por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, sem prejuízo ou comprometimento de outros descontos cabíveis nesta oportunidade.

Parágrafo Quinto – Para os empregados que pedirem demissão ou que forem demitidos sem justa causa antes do Pagamento da Participação nos Resultados/2012, o desconto do adiantamento ocorrerá na data do pagamento proporcional da participação nos resultados, nos termos do *caput* da Cláusula Oitava supra, sendo que o desconto será limitado ao valor final da Participação nos Resultados/2012 aferida de forma proporcional ao período de permanência na empresa.

Parágrafo Sexto - Para definição do adiantamento serão observados ainda os casos excepcionais previstos nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Terceira.



CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da FNS, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Resultados referente ao exercício de 2012, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos, respectivamente, em 15 de fevereiro de 2013, e, até os dias 15 de abril de 2013, para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa no ano de 2012.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos resultados relativa ao exercício de 2012, sendo que, após cada pagamento da Participação nos Resultados previstos no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2012 a título de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2012 e para efeitos de pagamento terá vigência até 15 de abril de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.



Roney Souza Alvarenga
Gerente de Recursos Humanos
CPF 811.366.336-34

FNS S/A

Geraldo Alves Dias Junior
Advogado
CPF 533.847.336-49



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
DOS ESTADOS DO MARANHÃO**



Nome: Eduardo Fernando Jardim Pinto
Cargo: Diretor
CPF: 226.158.813-53

Nome: Novardk de Oliveira
Cargo: Diretor
CPF: 322.305.834-68



Planilha 2012- Tabela de pontos x salários

Anexo I

pontos	salários	pontos	salários												
100	0,5000	150	1,1875	200	1,8750	250	2,5625	300	3,2500	350	3,9375	400	4,6250	450	5,3125
101	0,5138	151	1,2013	201	1,8888	251	2,5762	301	3,2637	351	3,9512	401	4,6387	451	5,3262
102	0,5275	152	1,2150	202	1,9025	252	2,5900	302	3,2775	352	3,9650	402	4,6525	452	5,3400
103	0,5413	153	1,2288	203	1,9163	253	2,6037	303	3,2912	353	3,9787	403	4,6662	453	5,3537
104	0,5550	154	1,2425	204	1,9300	254	2,6175	304	3,3050	354	3,9925	404	4,6800	454	5,3675
105	0,5688	155	1,2563	205	1,9438	255	2,6312	305	3,3187	355	4,0062	405	4,6937	455	5,3812
106	0,5825	156	1,2700	206	1,9575	256	2,6450	306	3,3325	356	4,0200	406	4,7075	456	5,3950
107	0,5963	157	1,2838	207	1,9713	257	2,6587	307	3,3462	357	4,0337	407	4,7212	457	5,4087
108	0,6100	158	1,2975	208	1,9850	258	2,6725	308	3,3600	358	4,0475	408	4,7350	458	5,4225
109	0,6238	159	1,3113	209	1,9988	259	2,6862	309	3,3737	359	4,0612	409	4,7487	459	5,4362
110	0,6375	160	1,3250	210	2,0125	260	2,7000	310	3,3875	360	4,0750	410	4,7625	460	5,4500
111	0,6513	161	1,3388	211	2,0263	261	2,7137	311	3,4012	361	4,0887	411	4,7762	461	5,4637
112	0,6650	162	1,3525	212	2,0400	262	2,7275	312	3,4150	362	4,1025	412	4,7900	462	5,4775
113	0,6788	163	1,3663	213	2,0538	263	2,7412	313	3,4287	363	4,1162	413	4,8037	463	5,4912
114	0,6925	164	1,3800	214	2,0675	264	2,7550	314	3,4425	364	4,1300	414	4,8175	464	5,5050
115	0,7063	165	1,3938	215	2,0813	265	2,7687	315	3,4562	365	4,1437	415	4,8312	465	5,5187
116	0,7200	166	1,4075	216	2,0950	266	2,7825	316	3,4700	366	4,1575	416	4,8450	466	5,5325
117	0,7338	167	1,4213	217	2,1088	267	2,7962	317	3,4837	367	4,1712	417	4,8587	467	5,5462
118	0,7475	168	1,4350	218	2,1225	268	2,8100	318	3,4975	368	4,1850	418	4,8725	468	5,5600
119	0,7613	169	1,4488	219	2,1363	269	2,8237	319	3,5112	369	4,1987	419	4,8862	469	5,5737
120	0,7750	170	1,4625	220	2,1500	270	2,8375	320	3,5250	370	4,2125	420	4,9000	470	5,5875
121	0,7888	171	1,4763	221	2,1638	271	2,8512	321	3,5387	371	4,2262	421	4,9137	471	5,6012
122	0,8025	172	1,4900	222	2,1775	272	2,8650	322	3,5525	372	4,2400	422	4,9275	472	5,6150
123	0,8163	173	1,5038	223	2,1913	273	2,8787	323	3,5662	373	4,2537	423	4,9412	473	5,6287
124	0,8300	174	1,5175	224	2,2050	274	2,8925	324	3,5800	374	4,2675	424	4,9550	474	5,6425
125	0,8438	175	1,5313	225	2,2188	275	2,9062	325	3,5937	375	4,2812	425	4,9687	475	5,6562
126	0,8575	176	1,5450	226	2,2325	276	2,9200	326	3,6075	376	4,2950	426	4,9825	476	5,6700
127	0,8713	177	1,5588	227	2,2462	277	2,9337	327	3,6212	377	4,3087	427	4,9962	477	5,6837
128	0,8850	178	1,5725	228	2,2600	278	2,9475	328	3,6350	378	4,3225	428	5,0100	478	5,6975
129	0,8988	179	1,5863	229	2,2737	279	2,9612	329	3,6487	379	4,3362	429	5,0237	479	5,7112
130	0,9125	180	1,6000	230	2,2875	280	2,9750	330	3,6625	380	4,3500	430	5,0375	480	5,7250
131	0,9263	181	1,6138	231	2,3012	281	2,9887	331	3,6762	381	4,3637	431	5,0512	481	5,7387
132	0,9400	182	1,6275	232	2,3150	282	3,0025	332	3,6900	382	4,3775	432	5,0650	482	5,7525
133	0,9538	183	1,6413	233	2,3287	283	3,0162	333	3,7037	383	4,3912	433	5,0787	483	5,7662
134	0,9675	184	1,6550	234	2,3425	284	3,0300	334	3,7175	384	4,4050	434	5,0925	484	5,7800
135	0,9813	185	1,6688	235	2,3562	285	3,0437	335	3,7312	385	4,4187	435	5,1062	485	5,7937
136	0,9950	186	1,6825	236	2,3700	286	3,0575	336	3,7450	386	4,4325	436	5,1200	486	5,8075
137	1,0088	187	1,6963	237	2,3837	287	3,0712	337	3,7587	387	4,4462	437	5,1337	487	5,8212
138	1,0225	188	1,7100	238	2,3975	288	3,0850	338	3,7725	388	4,4600	438	5,1475	488	5,8350
139	1,0363	189	1,7238	239	2,4112	289	3,0987	339	3,7862	389	4,4737	439	5,1612	489	5,8487
140	1,0500	190	1,7375	240	2,4250	290	3,1125	340	3,8000	390	4,4875	440	5,1750	490	5,8625
141	1,0638	191	1,7513	241	2,4387	291	3,1262	341	3,8137	391	4,5012	441	5,1887	491	5,8762
142	1,0775	192	1,7650	242	2,4525	292	3,1400	342	3,8275	392	4,5150	442	5,2025	492	5,8900
143	1,0913	193	1,7788	243	2,4662	293	3,1537	343	3,8412	393	4,5287	443	5,2162	493	5,9037
144	1,1050	194	1,7925	244	2,4800	294	3,1675	344	3,8550	394	4,5425	444	5,2300	494	5,9175
145	1,1188	195	1,8063	245	2,4937	295	3,1812	345	3,8687	395	4,5562	445	5,2437	495	5,9312
146	1,1325	196	1,8200	246	2,5075	296	3,1950	346	3,8825	396	4,5700	446	5,2575	496	5,9450
147	1,1463	197	1,8338	247	2,5212	297	3,2087	347	3,8962	397	4,5837	447	5,2712	497	5,9587
148	1,1600	198	1,8475	248	2,5350	298	3,2225	348	3,9100	398	4,5975	448	5,2850	498	5,9725
149	1,1738	199	1,8613	249	2,5487	299	3,2362	349	3,9237	399	4,6112	449	5,2987	499	5,9862
														500	6,0000

Painel de Metas – Diretoria de Operações Ferroviárias - DIAG

Farol de Metas de AIP - AIP Performance Management

#	KPI	Unidade / Unit	Peso / Weight (%)	Meta / Budget	Faixa 1 / Range 1	Faixa 2 / Range 2	Faixa 3 / Range 3	Faixa 4 / Range 4	Faixa 5 / Range 5
1.1	EBITDA Vale	%	15	3,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0
1.2	CFROGI - Cash Flow Return on Gross Investments Vale	%	10	3,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0
2.1	Saúde & Segurança Operações Ferroviárias	%	10	21,05	16,84	18,95	21,05	23,16	25,26
2.2	Meio Ambiente & Sustentabilidade Operações Ferroviárias	Faixa	10	2,50	0,50	1,50	2,50	3,50	4,50
2.3	EBITDA VLI	%	5	97,0	90,00	94,00	97,00	101,00	102,00

[Handwritten signatures and initials]